



## Lei nº 1.668/2012

### “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DE SPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 1.603/2011, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação até a importância de R\$257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), destinados a atender a atender as Secretarias Municipais abaixo, na complementação da folha de pagamento e devolução de saldo de convênio referente a aplicações financeiras.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

04.12.361.0007.2.024 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$20.000,00

05.04.122.0009.2.029 – CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS E DEVOLUÇÃO DE SALDO

4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições ..... R\$22.500,00

07.10.302.0015.2.058 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$90.000,00

07.10.302.0015.2.063 – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$18.000,00

07.10.302.0015.2.064 – CONTRAPARTIDA E DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS PROGRAMAS DE SAÚDE

4.4.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições ..... R\$107.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.666/2012

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, será utilizada a seguinte fonte de recurso:

I – Para dar Cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação proveniente do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadações previstas e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data

Espigão do Oeste, 19 de dezembro de 2012.

**Célio Renato da Silveira**

*Prefeito Municipal*

**Helena Donini da Costa**

*Secretária Municipal de Educação*

**Laura Guedes Bezerra**

*Secretária Municipal de Saúde*

**Jair Barbosa de Souza**

*Coordenador de Planejamento e Orçamento*